



REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2011/2012 PERUÍBE

A Convenção Coletiva 2011/2012, disponibiliza o seguinte salário:

SALÁRIO NORMATIVO..... = R\$ 902,00
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (**ADESÃO AO REPIS**) = R\$ 885,00
MICROEMPRESA (**ADESÃO AO REPIS**)..... = R\$ 814,00

VEJA O EXEMPLO PARA AS MICROEMPRESAS INTEGRANTES DO REPIS:

NÃO ADERIU AO REPIS		ADERIU AO REPIS	
12 meses + 13º salário		12 meses + 13º salário	
R\$ 902,00 x 12	R\$ 10.824,00	R\$ 814,00 x 12	R\$ 9.768,00
R\$ 902,00 x 13º salário	R\$ 902,00	R\$ 814,00 x 13º salário	R\$ 814,00
TOTAL	R\$ 11.726,00	TOTAL	R\$ 10.582,00
INSS + FGTS (33,5%)	R\$ 3.928,21	INSS + FGTS (33,5%)	R\$ 3.544,97
TOTAL	R\$ 15.654,21	TOTAL	R\$ 14.126,97
DIFERENÇA DE R\$ 1.527,24 POR EMPREGADO			

O REPIS – Regime Especial de Pisos Salariais concede às empresas a oportunidade de poderem praticar Pisos Salariais diferenciados.

Porém para poderem praticar tal piso é necessário a Adesão ao REPIS, solicitando junto ao Sindicato Patronal o Certificado de REPIS.

As empresas que não obtiverem o Certificado de Enquadramento no REPIS, NÃO poderão praticar os pisos especiais de salários, mesmo que para os órgãos públicos estejam reconhecidas nos termos da Lei 123/2006.

Para as microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem se enquadrar no REPIS, deverão providenciar sua inclusão com a máxima urgência, porque a falta de sua manifestação expressa, impedirá a sua inclusão no sistema REPIS e o impossibilitará de praticar os pisos salariais diferenciados.

A Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Simples Nacional, considera MICROEMPRESA (ME) aquela que possui receita bruta anual de até R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), aquela que possui receita bruta anual superior à R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) até R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais).

Lembramos que o Certificado do REPIS também é assinado pelo Sindicato dos Empregados, sendo assim o mesmo possui a relação das empresas que aderiram ao REPIS e já tiveram o seu Certificado liberado.

Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça

Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos no REPIS, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO SINDICAL**.

Documentos necessários para empresas novas que irão Aderir ao REPIS:

1 – Preencher o formulário de ADESÃO em 02(duas vias) vias, sendo 1 (uma via) com firma reconhecida da assinatura do sócio responsável ou do contador):

(Informar: Razão social, CNPJ, NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, Endereço Completo, Atividade de Comércio e Identificação do sócio e do Contabilista Responsável).

2 – Informar sob as penas da lei de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da adesão, permite a empresa se manter como MICROEMPRESA(ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

3 – Não é necessário anexar documentos ao termo de Adesão.

4 – Estar em dia com a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 em especial com as contribuições devidas aos Sindicatos Patronal e Profissional.

Documentos para renovação do Certificado do REPIS:

1 – Preencher o formulário de ADESÃO – NÃO é necessário reconhecer firma de nenhuma das assinaturas, nem anexar documentos ao termo de adesão.

(Informar: Razão social, CNPJ, NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, Endereço Completo, Atividade de Comércio e Identificação do sócio e do Contabilista Responsável).

2 – Informar sob as penas da lei de que a receita auferida no ano-calendário proporcional ao mês da adesão, permite a empresa se manter como MICROEMPRESA(ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

3 – Estar em dia com a Convenção Coletiva de Trabalho 2011//2012 em especial com as contribuições devidas aos Sindicatos: Patronal e Profissional.

O enquadramento terá validade pelo prazo de vigência desta convenção até 30/09/2012.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS ENTRE EM CONTATO ATRAVÉS DOS TELEFONES: (13)2101-2833, 21012834 E 2101-2874, E-MAIL: contribuição@scvbs.com.br, OU ACESSE NOSSO SITE: www.scvbs.com.br.

ENDEREÇO DA SUBSEDE EM PERUÍBE:

RUA PADRE ANCHIETA, 1025 SALA 31 - CENTRO COMERCIAL NAVARO